



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.926-A, DE 2013 **(Do Sr. Jorginho Mello)**

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. MANDETTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibida a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os tradicionais andadores infantis vêm sendo sistematicamente combatidos por médicos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que deram início a uma campanha para bani-los do país, amparados em estatísticas de acidentes graves ocorridos com bebês em fase de aprendizagem do ato de caminhar.

Matéria amplamente divulgada em jornais, como a do Diário Catarinense (Abaixo reproduzida) do dia 23 de janeiro de 2013, entre outras de igual teor em diversos noticiários, az com que tenhamos a urgência em tomar uma atitude frente à relevância do assunto.

“O principal argumento dos médicos é de que os andadores não trazem nenhum benefício ao desenvolvimento dos bebês — “mas os sujeitam a riscos como tombamento, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como bocas de fogão acesas e produtos tóxicos”.

Estudos reforçam esse temor. Uma pesquisa austríaca chamada Andadores: Uma Ameaça Subestimada para Nossas Crianças? revelou que 55% das famílias com crianças investigadas usavam o aparelho. Dessas, uma em cada cinco havia sofrido algum acidente relacionado ao andador.

A Aliança Europeia para Segurança Infantil aponta ainda que esse é o tipo de utensílio infantil que mais provoca lesões em bebês, 90% das quais ocorrem na cabeça. Em 2002, conforme um relatório da entidade, 2,3 mil crianças foram hospitalizadas no Reino Unido por esse motivo. Não existem dados disponíveis referentes ao Brasil”.

Todavia, médicos brasileiros vêm há tempos tentando convencer as famílias dos perigos que a utilização desses equipamentos representam, e, frente ao pouco sucesso dessa recomendação, através de campanhas e divulgação nas mídias, inferiu a necessidade de que seja criado um dispositivo legal que impeça a continuidade desse risco para todas as crianças brasileiras.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2013.

Deputado Jorginho Mello

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que proíbe a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional.

Justifica o ilustre Autor que os tradicionais andadores infantis não trazem qualquer benefício ao desenvolvimento dos bebês, mas os sujeitam a riscos de tombamentos, quedas de escadas e acesso facilitado a fontes de perigo como tomadas, bocas de fogão e produtos tóxicos.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei apresenta, de fato, uma solução drástica, de difícil e custosa implantação e fiscalização, para dar solução a um problema cuja comprovação é controversa.

Com efeito, recomendações que por ventura sejam feitas por associações de pediatras ou questionamentos sobre os benefícios deste tipo de aparelho para o aprendizado de crianças não são suficientes para comprovar que sua utilização apresenta os alegados riscos para os usuários.

Sabe-se que crianças nessa idade estão muito mais sujeitas a riscos por falta de acompanhamento ou negligência de adultos, independentemente se estejam ou não utilizando andadores. Logicamente, o seu uso deve ser acompanhado e a atenção deve ser a mesma que se deve ter com os bebês que não os utilizem, ação que por si só já seria capaz de evitar a grande maioria dos acidentes.

Neste sentido, do ponto de vista econômico, não consideramos que haja necessário embasamento científico para que se imponha uma proibição generalizada de funcionamento sobre um segmento econômico, que arcará com grandes custos econômicos e impactos sociais.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.926, de 2013.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2013.

Deputado MANDETTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.926/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Mandetta, Antonio Balhmann, Carlos Roberto, Edson Pimenta, João Maia, Luis Tibé, Miguel Corrêa, Renato Molling, Renzo Braz, Ronaldo Zulke, Rosinha da Adefal, Valdivino de Oliveira, Walter Tosta, Dr. Ubiali e Mário Feitoza.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO